

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 131 - 2025

DECRETO Nº 131, de 12 de agosto de 2025.

Altera o programa de implementação do novo regime licitatório no município e atualiza o cronograma de ações para a integral implantação da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica local, com base nas boas práticas, e;

CONSIDERANDO o atual estágio da implementação da Nova Lei de Licitações no município e a necessidade de reformulação do programa que avalie o que falta para a total implantação do novo regime licitatório face ao que já foi feito pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar ações como a padronização de modelos e a complementação normativa para inserir critérios que facilitem os procedimentos das compras públicas;

DECRETA:

Capítulo I

Das Ações de Governança

Art. 1º. Este Decreto atualiza as ações do regime de transição/implementação da Lei 14.133, de 2021 - NLL, estabelecendo o planejamento, governança e boas práticas que deverão permanecer sendo adotadas até a total implantação do novo regime licitatório, republicando o cronograma dos eventos que devem ser concluídos até o final do processo de transição de regimes licitatórios, com vistas a consecução dos objetivos traçados para as compras públicas municipais.

Art. 2º. Para a consecução do objetivo definido no artigo anterior, será republicada a Portaria da Comissão Especial de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações.

Art. 3º. Para garantir segurança na aplicação do regime instituído pela Lei nº 14.133 de 2021, os órgãos integrantes da Administração Municipal, na formalização das compras públicas permanecerão adotando as ações de governança determinantes para a metodologia definida pela Administração, consistindo em prioridades:

I – Cumprimento das ações inseridas na capacitação continuada que orienta a implementação da Nova Lei de Licitações e prepara os agentes públicos envolvidos no processo de compras;

II – Readequação dos processos pilotos ante a necessária implantação do catálogo de padronização, que requer a atualização dos modelos;

III – Atualização permanente do fluxo processual, até a total implantação do novo regime, de modo a adequar as rotinas de trabalho considerando a simplificação dos atos sempre que possível;

IV – Implantação do checklist de verificação de regularidade e dos atos que antecedem a sessão nas fases preparatória e de seleção do fornecedor, que devem ser aplicados pelos agentes de contratação das fases interna e externa respectivamente, iniciando pelas despesas dos incisos I e II do art. 75 da NLL;

V – Implementação de estrutura compatível para a formalização do Sistema de Registro de Preços;

VI – Direcionamento para a centralização dos procedimentos de compras;

VII – Fortalecimento da equipe de planejamento e reestruturação do setor de licitações, com política de valorização dos servidores que atuam nas compras públicas;

VIII - Implantação do Plano de Contratação Anual - PCA, iniciando as ações pertinentes no exercício de 2026, considerando as necessárias implementações antecedentes, as dificuldades de atuação concomitante em várias frentes importantes da NLL com a equipe reduzida e em processo de capacitação.

IX – Ações que visem a melhoria na comunicação interna/externa do órgão, com a intenção de propiciar um melhor ambiente de trabalho e mais segurança para as compras públicas, elevando o clima organizacional e a imagem institucional;

X – melhorias no processo de fiscalização;

XI – potencialização das alterações no site do município;

XII – potencialização do uso de credenciamento, de forma a facilitar a política das compras públicas sem a necessária concorrência, fomentando a participação de fornecedores locais/regionais.

§ 1º O PCA deverá ser instituído por norma e a sua primeira versão se dará na forma de piloto, oportunizando ao município as adaptações necessárias no fluxo interno para que seja efetivamente utilizado, considerando a atual versão publicada no site apenas como teste.

§ 2º O teste mencionado no parágrafo anterior será substituído pela versão piloto quando da edição do referido normativo.

Capítulo II

Da Central de Compras

Art. 4º. O departamento de licitações, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, considerando a estrutura do município e a necessidade de padronização de procedimentos, como ação de governança a orientar a implementação da NLL, definirá internamente as ações pertinentes a central de compras, enquanto esta não for criada.

Art. 5º. A central de compras será o setor responsável, dentre outras, pela

e) gerencia e execução das ações necessárias à operacionalização do plano de contratação anual;

f) operacionalização, atualização e gerenciamento dos itens a serem inseridos no catálogo de padronização;

g) operacionalização das atividades inerentes ao gerenciamento das atas de registro de preços;

h) demais atividades correlatas à operacionalização das contratações públicas.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações

Art. 6º. A Comissão Especial de Transição/Implementação da Lei nº 14.133, de 2021 - NLL, investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas unidades da Administração Direta, será integrada por membros nomeados por ato próprio.

§ 1º Quando a comissão tratar de assuntos específicos das unidades gestoras, poderão ser designados membros que detenham conhecimento técnico da área demandante, para auxiliar nas deliberações.

§ 2º Quando forem deliberados na comissão assuntos relacionados às obras e/ou serviços de engenharia, a comissão deverá ser integrada por um engenheiro ou arquiteto.

§ 3º Nos termos de norma interna regulamentadora, a Comissão Especial de Transição/Implementação da Lei nº 14.133, de 2021 – NLL, será responsável pelas ações de padronização dos objetos a serem inseridos no catálogo de padronização.

Art. 7º. Consistem em atribuições da competência da Comissão Especial ora instituída:

I – Desenvolver as ações necessárias para cumprimento do cronograma de implementação da NLL, elaborando ou aprovando minutas de normativos, modelos de instrumentos a serem utilizados no processo de contratação da NLL e procedimentos relacionados ao fluxo e rotina de trabalho das equipes envolvidas;

II - participar e garantir a participação dos demais agentes envolvidos no processo de capacitação continuada contratada pelo Município, de forma a facilitar o desenvolvimento dos procedimentos da NLL.

III – estudar o fluxo do processo de compras para a reestruturação sistêmica e organizacional necessária a implantação integral do novo regime, sugerindo eventuais alterações no cronograma de implementação da NLL;

IV – levantar as necessidades sistêmicas e de ajustes na estrutura organizacional do município, importantes à operacionalização da NLL e encaminhar orientações e solicitações para a promoção dos ajustes às autoridades competentes;

V - realizar outras atividades correlatas à implementação da NLL;

VI – instruir e manter atualizado o processo físico de implementação da NLL, arquivando os documentos necessários a compreensão da evolução histórica da implantação do novo regime licitatório.

§ 1º A Escola de Governo Municipal, ficará incumbida de auxiliar a Comissão de Transição no cumprimento do disposto no inciso II deste artigo, com as seguintes atribuições:

I - organização da logística da capacitação, inclusive quanto à disponibilização de local adequado para que os servidores assistam às aulas, preferencialmente em grupos de interesse;

II – controle da participação dos agentes envolvidos nas compras públicas na capacitação, fornecendo a lista de presença com os dados necessários para a certificação devida.

III – através da capacitação, auxiliar a Administração na gestão por competência.

§ 2º A Comissão de Transição/Implementação da Nova Lei de Licitações, se reunirá ordinariamente para as deliberações das minutas normativas produzidas no processo de mentoria para a NLL, para a padronização dos instrumentos e inserção no catálogo de padronização do município e extraordinariamente sempre que convocada pela Administração ou pelo seu presidente, pelo representante do controle interno ou do departamento jurídico.

§ 3º No processo de implementação da NLL, a comissão poderá editar Orientações Técnicas que deverão ser seguidas no âmbito interno do município enquanto não forem regulamentados os temas tratados e especialmente na fase de testes de procedimentos, fluxos e instrumentos.

§ 4º Temas pertinentes à fiscalização e gestão dos contratos serão editados por Orientação Técnica do controlador interno, para após os ajustes necessários, ser regulamentado por ato do prefeito municipal.

Art. 8º. O processo de transição/implementação da NLL tramitará em documentos físicos, sendo de responsabilidade da controladoria a sua formalização, acompanhamento e atualização.

Parágrafo único. O processo referido no caput, permanecerá sendo instruído com os documentos importantes que denotem a evolução da implementação da NLL no âmbito interno do município, em especial com:

I – atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;

II – relatórios das prestações de contas mensais da mentoria/capacitação contratada pelo município para a implementação do cronograma de implementação da NLL;

III – ofícios formalizados para as unidades demandantes e demais áreas, pela Comissão Especial de Transição/Implementação da Lei nº 14.133, de 2021 – NLL;

IV - cópia das normas publicadas pelo município na implementação do novo regime licitatório, ou tabela de links atualizados onde esses normativos serão publicados.

Art. 9º. Para melhor operacionalização das ações pertinentes à implementação da NLL, a comissão especial poderá orientar encarregados de sistemas, operadores do site oficial do município ou de outras ferramentas tecnológicas necessárias à definitiva implantação do novo regime licitatório, solicitando ações pertinentes ao cumprimento de sua finalidade.

§ 1º Para a aplicação do disposto no caput deste artigo, o site oficial do município deve adaptar-se às regras de integração com o Portal Nacional das Contratações Públicas- PNCP e aos procedimentos da Lei 14.133, de 2021, não obstante o prazo legal conferido para municípios com menos de 20.000 habitantes, na NLL.

§ 2º A comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar a participação especial em reuniões ordinárias ou extraordinárias de qualquer servidor da estrutura administrativa que detenha conhecimento técnico necessário aos assuntos deliberados.

Capítulo IV
Do Cronograma de Transição

Art. 10. Fica atualizado na forma do ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto, o Cronograma de implementação da NLL, que poderá ser alterado conforme a evolução das ações de gestão pública adotadas durante a transição para o regime da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Sempre que alterado para atualização, o cronograma deverá ser republicado.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 11. Como gerenciamento de riscos será potencializado no âmbito do município, o Pano Básico de Fiscalização que deverá conter ações básicas para o processo de fiscalização de contratos, capazes de inibir os principais riscos das contratações de todos os objetos, e o Plano Espécífico da Contratação destinado a estabelecer o gerenciamento de riscos de objetos que apresentarem riscos pontuais, identificados na fase de planejamento.

Art. 12. Para os temas ainda não regulamentados no âmbito interno do município, as contratações públicas observarão as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, as editadas pela União e as inseridas nos editais/avisos respectivos.

Art. 13. Os modelos adotados atualmente pela Administração, serão gradativamente revisados e aplicados em testes para a inserção no catálogo de padronização.

- Art. 14. A metodologia adotada na capacitação dos agentes envolvidos nas compras públicas para a aplicação segura da NLL, permanecerá sendo:
- I – utilização da didática “do simples para o complexo”
 - II – Instituição de modelos padronizados, utilizados em teste no fluxo e rotina das compras públicas e posterior inserção no catálogo de padronização.
 - III – capacitação das equipes, de acordo com as atribuições dos membros, para a aplicação dos modelos e construção de processos pilotos.
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 31/2023.

Serra do Mel/RN, 12 de agosto de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Serra do Mel

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 131/2025		
ETAPA	ASSUNTO DE TRABALHO	Atual situação
01	Instituição do programa de Transição e do cronograma de ações para a implementação da NLL	Criado em 2023 - Atualizado em junho/2025
1.1	Constituição da equipe da Comissão de Transição/implementação da NLL	Atualização em junho/2025
02	Capacitação continuada	EM ANDAMENTO
2.1	Capacitação por temas conforme a ordem cronológica do processo	Aulas online ao vivo; Aulas online gravadas em plataforma personalizada do município que registra a evolução histórica da transição; Mentoria para a equipe de implementação da NLL, controladoria e jurídico
03	NORMATIZAÇÃO	
	SUBTEMAS	FUNDAMENTAÇÃO - NLL
3.1	Estudo Técnico Preliminar	Modelo atualizado em 2024 – com inserções de todos os itens que precisam ser tratados no planejamento e preparação (com orientações para o uso), para ser inserido no catálogo de padronização.
3.2	Categorização de produtos	Tema regulamentado
3.3	Gestão por competência	Tema regulamentado
3.4	Formação de Preços	Tema regulamentado – potencializar o uso dos critérios para extirpação dos valores inexequíveis e dos excessivos e da escolha da metodologia
3.5	Gestão/Fiscalização de Contratos	Tem em regulamentação – adequação da regulamentação inicial e preparo para a regulamentação definitiva
3.6	Adequação do TRs – minutas de contratos – editais	Em andamento atualização para inserção no catálogo de padronização
3.7	Virtualização dos atos - Assinatura digital de contratos e aditivos e habilitação eletrônica – gravações (de imagem e áudio) de sessões presenciais	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.8	Catálogo eletrônico de padronização (de compras, serviços e obras)	Em implementação – durante todo o processo de transição
3.9	Dispensa eletrônica	Tema regulamentado
3.9.1	Dispensas originárias de contratos verbais	Tema regulamentado
3.10	Habilitação eletrônica a distância	Ação a implementar nas fases subsequentes da transição
3.11	Gestão de Riscos	Tema regulamentado – trabalho no gerenciamento de riscos
3.12	Forma de recebimento provisório e definitivo das obras, bens e serviços	Tema em regulamentação

3.13	Registro de Preços	Tema regulamentado – em alteração para inserção de novos procedimentos observados no fluxo da renovação da ata
3.14	Margem de Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis; para um e para produtos nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no país (até 20%)	Tema a ser regulamentado
3.15	Critérios de desempate da proposta que garantia de equidade entre homens e mulheres	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.16	Etapa de negociação	Tema regulamentado
3.17	Formas alternativas da comprovação e qualificação técnica – a substituição de atestados de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ou certidões ou atestados emitidos pelo conselho competente, por provas alternativas aceitáveis	<i>A ser implementado – cadastro de atestos, nas fases subsequentes da transição</i>
3.18	Procedimentos auxiliares da contratação - credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços (utilização em caso de inexigibilidade/dispensa, manifestação de interesse na participação de registro de preços, registro cadastral).	<i>Alterações a serem formalizadas no tema</i>
3.19	Subcontratação – vedar, restringir ou estabelecer condições.	Tema regulamentado
3.20	Centralização das contratações, centralização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços.	<i>Em andamento</i>
3.21	Cadastro de fornecedores – sistema de registro cadastral unificado, licitações exclusivas para cadastrados e atesto de cumprimento de obrigações	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.22	Procedimentos para o Leilão	Em regulamentação
3.23	Afastamento de responsável técnico que tenha dado causa a rescisão de contrato - não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções “impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” em decorrência de orientação, prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.24	Critérios para verificação dos motivos de extinção dos contratos	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.25	Implantação de programa de integridade nos contratos de grande vulto - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 meses, contado da celebração do contrato, dispondo sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.26	Padronização de software de uso disseminado	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.27	Dispensa de licitação – para produtos de pesquisa e desenvolvimento – obras e engenharia - até 300.000,00	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.28	Requisitos para PF explorar área rural	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.29	Critérios de pagamento nos TRs de eficiência – percentual sobre o valor economizado de determinada despesa	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.30	Cômputo e consequências da soma das sanções	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.31	Plano Anual de Contratações	Tema em preparação para desenvolvimento – com ações iniciadas
3.32	Regulamentação/atualização da aplicação da Lei Complementar 123/2006 no âmbito do município	Tema a ser regulamentado por lei – minuta de decreto já trabalhada, em alteração para tratar a LC na íntegra, como lei
3.33	Plano de Logística Sustentável	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
3.34	Implantação do Processo de Aplicação de Penalidades	<i>Ação a implementar nas fases subsequentes da transição</i>
AÇÕES EM ANDAMENTO/PLANEJAMENTO		
04	PADRONIZAÇÃO GRADATIVA	
05	READEQUAÇÃO DE SISTEMAS	
06	POLÍTICA DE COMPRAS	
07	MELHORIAS NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO	
08	IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE GERENCIAMENTO DAS ATAS	
09	REESTRUTURAÇÃO INTERNA	
9.1	Reorganização do departamento de licitações	
9.2	Reorganização da controladoria	
9.3	Reorganização do setor jurídico	
10	FOMENTO DO COMERCIO LOCAL	
10.1	Treinamento para o comércio local como fomento ao desenvolvimento do comércio local – a ser providenciado pela escola de governo	
10.2	Normatização da Lei Complementar 123/2006 no âmbito interno - lei	
11	Ações para a implantação do plano de contratação anual	
12	MENTORIA PARA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA NLL	
13	CAPACITAÇÃO	
13.1	Treinamentos por temas, na ordem cronológica dos procedimentos e conforme a área de atuação	

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:4433E85E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2025. Edição 3601
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>